



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Elton Camargo Corrêa, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 145/2025

Dispõe sobre alterações na Lei Ordinária nº 2945, de 2019, que estabelece normas gerais para o serviço de interesse público de transporte remunerado privativo individual de passageiros em veículos de aluguel, mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo poder público.

Art. 1º Altera as alíneas (f) e (i) do art. 11 da Lei Ordinária nº 2945, de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 11. [...]:

f) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual do INSS, conforme inciso V, art. 3º, da Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011, exceto aposentado ou declaração de M.E.I referente ao serviço de táxi;

i) certificado de vistoria veicular emitido por empresa cadastrada, homologada junto ao DETRAN ou ao INMETRO para veículos já cadastrados no período superior aos quatro anos de fabricação;

Art. 2º Revoga as alíneas “c”, “e” e “j”, do art. 11 da Lei Ordinária nº 2945, de 2019

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 27 de novembro de 2025.



Elton Camargo Corrêa

Vereador – Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração do Art. 11 da Lei Municipal nº 2.945/2019 tem como objetivo atualizar, desburocratizar e tornar mais eficiente o processo de renovação das permissões de táxi no município de Embu-Guaçu, sem comprometer a segurança, a regularidade e a qualidade do serviço prestado aos usuários.

A revogação dos incisos c e e se justifica pela redundância documental e pela existência de outros mecanismos e certidões já suficientes para comprovar a regularidade da vida funcional e jurídica do permissionário. Esses documentos vinham causando excesso de burocracia, sem acrescentar efetiva melhoria no controle administrativo.

A alteração do inciso d tem por finalidade adequar a legislação municipal à realidade econômica da categoria, permitindo que taxistas formalizados como Microempreendedores Individuais (MEI) possam apresentar sua declaração específica, reduzindo custos e alinhando o procedimento às normas federais que estimulam a formalização de trabalhadores autônomos.

A atualização do inciso i, com a inclusão da exigência relativa ao tempo de fabricação do veículo, visa manter o serviço de táxi com padrão mínimo de qualidade, conforto e segurança, acompanhando práticas já adotadas em outros municípios e garantindo maior confiabilidade ao usuário.

Por fim, a revogação do inciso j corrige uma exigência de difícil aferição prática por parte da administração pública, além de representar um critério que não reflete com precisão a produtividade ou a regularidade do serviço prestado. Assim, as mudanças propostas buscam simplificar o processo administrativo, reduzir custos, modernizar a legislação e garantir maior eficiência sem prejudicar o controle e a fiscalização do serviço público delegado. Diante do exposto, entendemos que as alterações são oportunas, necessárias e benéficas tanto para a administração quanto para os permissionários e usuários, razão pela qual solicitamos sua aprovação.